

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 13/2005.....

OBJETO Altera dispositivos da Resolução nº 90, de 09/05/2005, que...

dispõe sobre a criação do "Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre

Prevenção e Enfrentamento às Consequências do uso de Álcool/Drogas" no ..

âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/08/2005.....

Autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e .....

Elisabete Sichieri Bezerra.

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15 / 08 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resolucaõ 93, de 15/08/2005.....



Projeto de Resolução nº 13/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 93, DE 15 DE AGOSTO 2005**

Altera dispositivos da Resolução nº 90, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do "Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas" no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os debates acontecerão, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A primeira reunião deverá ser agendada e organizada por uma comissão de Vereadores nomeada, através de portaria, pelo presidente da Casa, conforme entendimento com os Senhores Vereadores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

Camara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 93, DE 15 DE AGOSTO 2005

Altera dispositivos da Resolução nº 90, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do “Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas” no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os debates acontecerão, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A primeira reunião deverá ser agendada e organizada por uma comissão de Vereadores nomeada, através de portaria, pelo presidente da Casa, conforme entendimento com os Senhores Vereadores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 13/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra

**Ementa:** Altera dispositivos da Resolução nº 90/2005, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do “Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas” no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade .....

Sala das Comissões, ..... 15 ..... de agosto ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 15 ..... de agosto ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 13/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra

**Ementa:** Altera dispositivos da Resolução nº 90/2005, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do “Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas” no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, *15* de *agosto* de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
RELATOR

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, *15* de *agosto* de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 13/2005, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra

**Ementa:** Altera dispositivos da Resolução nº 90/2005, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do “Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas” no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, ..... 15 ..... de ..... agosto ..... de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 15 ..... de ..... agosto ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2005**  
**Altera dispositivos da Resolução no. 90, de 09/05/2.005, que dispõe sobre a criação de**  
**“Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às**  
**Consequências do Uso de Alcool/Drogas” no âmbito da Câmara Municipal de**  
**Bebedouro na forma que especifica.**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Resolução nº 13/2005 pretende alteração da Resolução 90/05 que criou, no âmbito da Câmara Municipal, do Fórum Multidisciplinar de discussão sobre o enfrentamento às conseqüências do uso de álcool e/ou drogas, cujo objetivo é a realização de reuniões periódicas com entidades governamentais e não-governamentais para viabilizar alternativas de combate ao uso de substâncias prejudiciais à saúde.

A idéia é que os debates aconteçam, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, alterando o artigo 5º da Resolução original.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal que ora se transcreve

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

.....  
*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria destinando um Capítulo inteiro à EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO, dentro do Título VI – Da Atividade Social do Município – como forma de cumprir o papel que a Constituição Federal lhe destinou.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, **o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.**

## II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de alteração de Resolução que criou fórum para discussão de assuntos sociais relevantes, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar a resolução que criou um fórum de discussão, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a **resolução** por absoluto respeito à técnica legislativa, logo **não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.**

## III) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado, alterar a Resolução 90/05, de modo fixar a preferência quanto a realização dos debates nas dependências da Câmara Municipal.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica do projeto.

Pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de agosto de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DO DE SÃO PAULO

PROT: 10326/2005

DATA: 10/08/2005 HORA: 13:32:11

ORIG: VEREADORES ARCHIBALDO E ELISABETE

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 15/08/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2005

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Resolução nº 90, de 09/05/2005, que dispõe sobre a criação do "Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas" no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte **Resolução**, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Elisabete Sichieri Bezerra:

**Art. 1º** - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os debates acontecerão, *preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.*

**Parágrafo único** - *A primeira reunião deverá ser agendada e organizada por uma comissão de Vereadores nomeada, através de portaria, pelo presidente da Casa, conforme entendimento com os Senhores Vereadores.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2005.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PTB

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA - PT

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa, apenas, permitir que os debates do Fórum possam acontecer em outros locais, além da Câmara.

"Deus Seja Louvado"

